

PACTO ANTENUPCIAL

O QUE É?

Pacto antenupcial é o instrumento, feito necessariamente por escritura pública, através do qual duas pessoas que pretendem se casar estabelecem o regime de bens que vigorará durante o casamento. Os regimes da comunhão parcial de bens e da separação obrigatória/legal de bens não necessitam de pacto antenupcial, assim como o casamento celebrado pelo regime da comunhão universal de bens até a data de 26/12/1977 (antes da vigência da Lei 6.515/77). Para os demais casos, isto é, para os regimes da separação total de bens (separação convencional), da participação final nos aquestos, da comunhão universal cujo casamento foi celebrado após a data de 26/12/1977 e para os regimes anômalos, há a necessidade de realização de pacto antenupcial por escritura pública.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

APRESENTAR SEMPRE:

- **Título: Escritura Pública de Pacto Antenupcial** (Arts. 221, II, da LRP – 6.015/73 e Arts. 264 do Código de Normas da CGJ-BA)
Deve ser apresentado o 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor original. Não é admitida para registro a cópia da escritura, ainda que autenticada por Tabelião
- **Certidão de casamento** : Necessário apresentar certidão de casamento atualizada
- **Requerimento**: Deve ser apresentado requerimento assinado por um dos cônjuges, com firma reconhecida, declarando (caso não conste no título) que o casal teve o primeiro domicílio ou possui atual domicílio pertencente à circunscrição desta Serventia – Vide Modelos de Requerimento;

APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:

- **Escrituras lavradas em outra cidade ou estado**, deverá reconhecer sinal público.
- **Firma reconhecida em outra cidade ou estado**, deverá reconhecer sinal público.
- **Indicar o(s) número(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) de propriedade do casal**, para que seja feita a averbação do registro do Pacto;
- **Certidão de Dados Cadastrais do imóvel – PMS** atualizada, disponível em <https://www2.sefaz.salvador.ba.gov.br/servico/certidao-dados-cadastrais>;
- **Requerimento para Saneamento de Matrícula** (Arts. 440 – Prov. Nº 195 do CNJ, de 03/06/2025).

Observação: Se o requerente for representado por procurador, será necessário anexar procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado, quando for procuração pública, ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante, quando for procuração particular. Se a procuração for outorgada em favor de advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma do outorgante.

ATENÇÃO

- 1 - Lembramos que todos os documentos podem ser apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente e protocolados por meio da Central Eletrônica (<https://registradores.onr.org.br/>).
- 2 - Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que poderão ser solicitados após a competente análise do título protocolado.

CUSTAS CARTORÁRIAS

Segue abaixo, a lista de todos os atos que serão praticados para o registro do título apresentado com os seus respectivos itens das Tabelas de Custas (Tabela III – REGISTRO DE IMÓVEIS), anexas à Lei Estadual 12.373/2011, devidamente atualizada nos termos da lei, disponível em:

<https://www.7risalvador.com.br/tabela-custas>

| Item | Tipo | Ato |
|---------------------------|---|--|
| Em TODOS os casos: | | |
| VIII | Prenotação | Prenotação (Nota I-24 da Tabela de Custas) |
| II | Registro sem valor declarado (complementar) | Pacto Antenupcial (Livro 3 – Registro Auxiliar) |
| Em ALGUNS casos: | | |
| III | Averbação | Dados pessoais (se os dados no título não estiverem completos/atualizados) |
| III | Averbação | Averbação de registro do Pacto Antenupcial (por matrícula) |
| VII | Certidão | Certidão de inteiro teor (caso solicitado) |

Notas explicativas:

- 1- O DAJE para o registro ou averbação, será complementar ao DAJE de Prenotação e emitido após a análise do título protocolado;
- 2- O valor da prenotação será abatido das taxas dos atos a serem praticados se o título prenotado não puder ser registrado/averbado ou o apresentante desistir do serviço, o cartório fará jus à taxa de prenotação.

ATENÇÃO

1 - Esta Tabela de Custas procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como abertura de matrícula e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente análise do título protocolado.